



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

LEI Nº 340/80

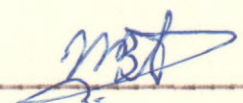
Autoriza o Poder Executivo Municipal, a transmitir Imóvel, e dá outras providências.

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de Luís Alves, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a necessidade a bem público.

Faz saber à todos os habitantes, que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

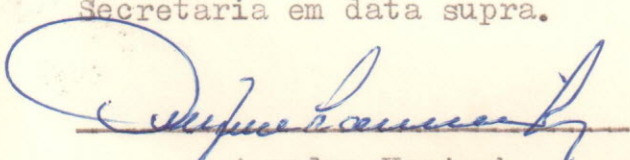
- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Luís Alves, autorizado à transmitir 1 (um) Imóvel de propriedade desta Municipalidade situado no lugar Ribeirão do Padre, zona rural deste Município, contendo a área de 3.843 m² (três mil oitocentos e quarenta e três metros quadrados), à Mitra Diocesana de Florianópolis, com a finalidade da mesma ocupar este terreno para construção de 1 (uma) Capela, para o povo daquela Comunidade.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo, representado neste ato, pelo Sr. Wilibaldo Bylaardt, Prefeito Municipal.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30/05/80



Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



Anselmo Kraisch
Secretário.-